



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 11/10/2025

Presidente



Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 11/10/2025

PROJETO DE LEI Nº 3668/ 2025

EMENTA: Institui a criação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Móveis no Município de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a criação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Móveis no Município de Igarassu, com o objetivo de ampliar o acesso à saúde mental, oferecendo suporte psicossocial e acolhimento especializado à população que reside em áreas mais distantes ou de difícil acesso.

Art. 2º Os CAPS Móveis serão unidades móveis de saúde que atuarão de forma itinerante nas diversas regiões do município, visando o atendimento psicossocial de pessoas com transtornos mentais e em sofrimento psíquico, oferecendo serviços de apoio à saúde mental, reabilitação psicossocial e prevenção.

Art. 3º As atividades dos CAPS Móveis deverão contemplar, entre outros serviços:

- I. Acompanhamento psicológico e psiquiátrico individual;
- II. Oficinas terapêuticas e atividades de reintegração social;
- III. Orientação e apoio a familiares de pessoas com transtornos mentais;
- IV. Ações de prevenção ao sofrimento psíquico e promoção da saúde mental;
- V. Articulação com outras políticas públicas, como assistência social, educação e habitação, para garantir o atendimento integral.

Art. 4º O CAPS Móvel deverá contar com:

- I. Profissionais capacitados, incluindo psicólogos, psiquiatras, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais e outros especialistas na área de saúde mental;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 11.02.25
Presidente da C.M. IGA

- II. Estrutura mínima necessária, incluindo equipamentos para atendimentos individuais e coletivos, além de transporte adequado para o deslocamento pelas áreas do município.

Art. 5º O Município de Igarassu, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela implementação, organização e monitoramento dos CAPS Móveis, incluindo a definição de rotas de atendimento e horários, com base nas necessidades da população.

Art. 6º Os CAPS Móveis deverão realizar a articulação com a rede de saúde do município, incluindo hospitais, unidades de saúde e outros serviços especializados, garantindo a continuidade do cuidado e encaminhamento para tratamentos mais intensivos, quando necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá, anualmente, apresentar à Câmara Municipal de Igarassu um relatório de atividades sobre o funcionamento dos CAPS Móveis, incluindo dados sobre a quantidade de atendimentos realizados, áreas atendidas, e resultados alcançados, para avaliação e aprimoramento do programa.

Art. 8º Fica autorizado ao Município de Igarassu a buscar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a implementação e manutenção dos CAPS Móveis, incluindo a captação de recursos federais ou estaduais para o programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação deste projeto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 06 de fevereiro de 2025.

ANDERSON BARBOSA TRINDADE
Vereador